

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1104/2014, DE 15 DE JULHO DE 2014.

EMENTA: "Cria o programa educativo "Pequeno Agricultor" nas Escolas da Zona Rural e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS- BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Barreiras autorizado a criar o Programa Educativo "Pequeno Agricultor" nas Escolas Municipais da Zona Rural.

Art. 2º - O Programa tem por objetivo incentivar e conscientizar as crianças sobre a importância da permanência do homem na Zona Rural, bem como de sua subsistência.

Art. 3º - Para o efetivo cumprimento desta Lei, fica a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, responsáveis pela elaboração do Programa, adequando o currículo escolar à realidade da agricultura, podendo firmar convênio de cooperação técnica com empresas públicas ou privadas.

Parágrafo Único - O Programa Educativo obedecerá ao disposto nesta Lei com os seguintes objetivos:



Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: <u>www.barreiras.ba.gov.br</u> CNPJ nº 13.654.405/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

I – conservação do solo e da água;

II – uso adequado dos agrotóxicos, nas atividades agropecuárias, visando à proteção dos recursos naturais e do meio ambiente, à segurança dos trabalhadores rurais e à qualidade dos produtos agrícolas destinados à alimentação.

III – a viabilidade da permanência no meio rural.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Barreiras/BA, 08 de agosto de 2014.

Antônio Henrique de Souza Moreira Prefeito de Barreiras



Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95